

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° / PARA

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de
direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal
Sr, brasileiro, casado, doravante denominado
MUNICÍPIO CONTRATANTE e, pessoa jurídica
de direito privado, com sede na cidade de, na, inscrita no
CNPJ/MF sob no, neste ato representado por seu representante
Sr, residente e domiciliado, inscrito no
CPF/MF sob nº , portador da cédula de identidade civil nº
, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas
celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e
condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 49/2023, Processo Licitatório nº 133/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. registro de preços para futura contratação de empresa para realiza transporte com veículos e motorista devidamente habilitados, dos idosos que integram os grupos da terceira idade constituidos no município, em eventos sociais e atividades culturais organizadas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso, conforme Termo de Referencia.
- 2.2. Os destinos e distâncias percorridas constam no termo de Referência
- **2.3**. O serviço de transporte deverá ser realizado com ônibus com no mínimo 30 lugares, com ano de fabricação não superior a 25 anos e em bom estado de conservação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1**. O serviço deverá ser prestado nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis, atendendo rigotosamente os trajetos definidos e respeitando os pontos de paradas que compõem o roteiro.
- **3.1.1** O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Departamento do Idoso Sra. Carla Dalla Valle, ou por pessoa devidamente designada para esta função.



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

3.1.2. A Contratada deverá cumprir o serviço em data, horário e locais indicados, atendendo rigorosamente os

trajetos definidos e respeitando os pontos de paradas que compoe o roteiro.

3.2. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com

antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.3 Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação,

normas de segurança e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normatizadores,

principalmente as especiais ao transporte de passageiros;

3.4. Os condutores do veículo deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", e certificado ou

carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere a Resolução CONTRAN nº 57/98 ou outra

que vier substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.5. A CONTRATADA deverá transportar passageiros em veículo adequado, que deverá ser mantido em boas

condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;

3.6. Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA

será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerário estipulado de

acordo com as exigências do edital;

3.7. Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a empresa deverá comunicar imediatamente a

CONTRATANTE para que sejam tomadas s providências

3.8. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida sub contratação, sob pena

de rescisão do contrato a não ser, em casos excepcionais e eventualmente de impossibilidade de transporte com os

veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da CONTRATANTE, tendo veículos e condutores habilitados

ao transporte, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo

de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor para o item xxx:

a) por KM rodado de **R\$**),

b) Valor da taxa base de mobilização por viagem R\$.....),

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota

Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em

sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do

número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do

documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2° do Decreto Municipal n° 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designada a Sra. Luciane Vendruscolo Busatto da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou quem venha a substituí-la e a Sra. Carla Dalla Valle, Departamento do Idoso para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATATA além das descritas no edital e termo de Referência:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos dequalquer responsabilidade Fone: (55) 3744-5050 – Fax: (55) 3744-3887

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seusservidores ou a

terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, comexclusão da Contratante

de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código deDefesa do

Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g)Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os

esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes afretes, taxas,

seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até25% do valor

contratado inicialmente.

l) manter seguro para os passageiros, na forma da legislação pertinente;

m) responsabilidade por quaisquer danos causados ao contratante, aos passageiros ou a terceiros, por culpa ou dolo;

n) conservar o veículo sempre limpo, higienizados e em condições de segurança;

o) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço

contratado;

p) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

q) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

r) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que

venham a ser editados;

s) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela CONTRATANTE, bem como

prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Saúde;

t) Submeter os veículos às vistorias técnicas e apresentar a CONTRATANTE e manter sempre limpos e em

condições de segurança;

u)Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente

em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145)

Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no edital e termo de

Referência:

a) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.

b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços

realizados para que sejam refeitos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo

fornecedor.

d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a

efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.

f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.

g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

h) Assegurar-se da boa qualidade dos veículos utilizados pela Contratada

i) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços.

j) Aplicar o Art. 2° do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº

1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES

NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

k) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código

Trinutário Municipal, LC 004/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as

seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n

8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei

Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de

5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como

inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3

anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo

de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade

cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos

e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da

quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser

considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa

apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da

importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa,

sujeitando a devedora a processo executivo;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos

artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem

prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou

extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do

Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município

e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de

outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo

circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Secretaria Municipal da Fazenda Setor de Licitações e Contratos

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), de de 20.....

Prefeito Municipal

Contratante Contratada